



REQUERIMENTO

Ao Ilmo Senhor Oficial de Registro de Pessoa Jurídica da Cidade de Itanhaém

SANDRA GALVÃO BRANCO SPIESS, brasileira, psicóloga, casada, portadora do RG 15.556.990-9 e CPF 136.435.458-60, residente e domiciliada à Rua Professor Guilhrtme Milward nº 493 Butantã/SP CEP: 05506-000. Presidente da **ABAS - Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade CNPJ: 54.352.729/0001-56** com sede à Rua Elza Galvão Branco nº 365 – Suarão - Itanhaém/SP CEP: 11740-000. Vem requer de V.Sa. o **REGISTRO** do novo **ESTATUTO SOCIAL** e a **ATA da ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA**, realizada em 20 de junho de 2024.

Itanhaém, 30/07/2024.



Sandra Galvão Branco Spiess

Sandra Galvão Branco Spiess

Presidente ABAS



"O teor deste documento é de total responsabilidade das partes integrantes, isentando este tabelionato de qualquer responsabilidade sobre o mesmo, sendo feito apenas o reconhecimento das assinaturas."

ABAS – Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade
Rua Elza Galvão Branco, 365 – Itanhaém – SP- CEP 11740-000 Tel. (13)3426-1080
e-mail: crecheelzagbranco@hotmail.com CNPJ: 54.352.729/0001-56

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém-SP

1/16
P



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

A **ABAS - Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade**, vem por meio deste **EDITAL** e de sua presidente, **Sandra Galvão Branco Spiess**, RG 15.556.990-9 e CPF 136.435.458-60, consoante os artigos 16, 17 e 18 do Estatuto Social vigente, convocar os membros da diretoria, conselho fiscal e associados para Assembleia Extraordinária a ser realizada no dia **20/06/2024**, às 10h em primeira convocação e às 10h30min, em segunda convocação para adequação às finalidades da Associação, a ser realizada à rua Elza Galvão Branco, nº 365, no bairro de Suarão - Itanhaém - SP, nas instalações da sede da ABAS por meio presencial.

Assunto:

1º Alteração do Estatuto Social da ABAS.

Itanhaém, 10/06/2024.

Sandra Galvão Branco Spiess

Presidente ABAS



LISTA DE PRESENÇA

SANDRA GALVÃO BRANCO SPIESS
RICARDO BAENA ROSSMANN
GIULIA BRANCO SPIESS
FELIPE MARCELINO RESENDE
SILVIA MURGEL HSIA
PEDRO MURGEL HSIA
MÁRCIA GALVÃO MURGEL HSIA
PATRÍCIA MARCELINO
BRUNA MARCELINO RESENDE
THAÍS MARCELINO RESENDE
MARIA DOLORES RODRIGUES GIADANES FARINA
ALICIA FREIJO RODRIGUEZ

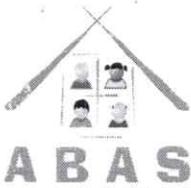
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém-SP

3/16
R

Itanhaém, 20 de junho de 2024.

Sandra Galvão Branco Spiess

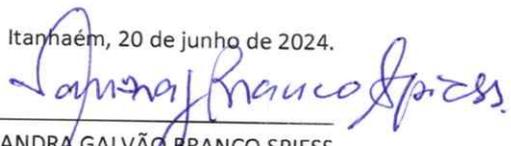
Presidente ABAS



ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA ABAS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO E SOLIDARIEDADE CNPJ: 54.352.729/0001-56.

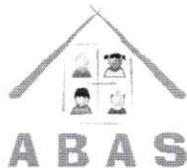
ATA DA ASSEMBLEIA DA ABAS -- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO E SOLIDARIEDADE, SUARÃO, ITANHAÉM, REALIZADA DE MODO PRESENCIAL EM 20/06/2024, (VINTE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO), ÀS 10H00 min EM PRIMEIRA CHAMADA E ÀS 10:30 A SEGUNDA CHAMADA; EM CARATER DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIO, CONFORME EXPRESSO EM EDITAL. **A PRESIDENTE - SANDRA GALVÃO BRANCO SPIESS**, PASSOU A PALAVRA PARA A **1ª Secretária: GIULIA BRANCO SPIESS**, A QUAL APRESENTOU A PAUTA E NA SEQUÊNCIA APRESENTOU A PROPOSTA DE REFORMA DO PRESENTE ESTATUTO **DA ABAS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO CNPJ: 54.352.729/0001-56**. A qual apresentou a proposta e abriu a todos os associados e membros presentes a oportunidade para dar suas sugestões em mudar, artigos, incisos, alíneas e parágrafos. Havendo a participação daqueles que ali estavam concluiu-se o novo estatuto através da concordância de todos da diretoria descritos abaixo. **DIRETORIA: PRESIDENTE - SANDRA GALVÃO BRANCO SPIESS**, DATA DE NASCIMENTO: 28/11/1962, BRASILEIRA, PSICÓLOGA, RG: 15556990-9, CPF: 136435458-60, ENDEREÇO: RUA PROFESSOR GUILHERME MILWARD, Nº 493 - SÃO PAULO - SP, BAIRRO CITY BUTANTÃ - CEP 05506 -000, **VICE-PRESIDENTE - RICARDO BAENA ROSSMANN**, DATA DE NASCIMENTO: 04/01/1963, BRASILEIRO, CASADO, CARTORÁRIO, RG 12122250-0, CPF 034.238.018-40, ENDEREÇO: AV. PEDRO DE TOLEDO, 135, CENTRO - ITANHAÉM/SP, CEP: 11740-000, **PRIMEIRA SECRETÁRIA - GIULIA BRANCO SPIESS** DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1992, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADMINISTRADORA PÚBLICA, RG: 33.769.226-9, CPF: 419.129.128-99, ENDEREÇO: RUA PROF. GUILHERME MILWARD, 493 - SÃO PAULO - SP, BAIRRO CITY BUTANTÃ - CEP: 05506-000, **SEGUNDO SECRETÁRIO - FELIPE MARCELINO RESENDE**, DATA DE NASCIMENTO: 10/12/1990, BRASILEIRO, SOLTEIRO, JORNALISTA, RG: 39.709.998-8, CPF: 394.092.518-77, ENDEREÇO: ALAMEDA DOS GUATÁS, 1367 - APTO 62 - SÃO PAULO - SP, BAIRRO PLANALTO PAULISTA - CEP 04053-043, **PRIMEIRA TESOUREIRA - SILVIA MURGEL HSIA**, DATA DE NASCIMENTO: 17.04.1991, BRASILEIRA, SOLTEIRA, JORNALISTA, RG: 35.853.201.2, CPF: 422.360.568.26, ENDEREÇO: ALAMEDA DOS GUATÁS, 1367 - APTO 62 - SÃO PAULO - SP, BAIRRO PLANALTO PAULISTA - CEP 04053-043, **SEGUNDO TESOUREIRO - PEDRO MURGEL HSIA**, DATA DE NASCIMENTO: 12/08/1993, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR PÚBLICO, RG: 35.853.202-4, CPF: 424.864.238.77, ENDEREÇO: AV. CECI, Nº 1577 - SÃO PAULO - SP, BAIRRO PLANALTO PAULISTA - CEP 04065-002. PARA OS **CARGOS DO CONSELHO FISCAL**, **PRIMEIRA CONSELHEIRA FISCAL - MÁRCIA GALVÃO MURGEL HSIA**, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, PEDAGOGA, APOSENTADA, RG 6.726.773-7 SSP, CPF 022.710.978-35, ENDEREÇO: AV. CECI, Nº 1.177 - SÃO PAULO - SP, BAIRRO PLANALTO PAULISTA, **SEGUNDA CONSELHEIRA FISCAL - PATRÍCIA MARCELINO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PSICÓLOGA, RG 54.816.062-4 - SSP, CPF 443. 081.308-67, ENDEREÇO: RUA DUARTE DE AZEVEDO, Nº 819 - SÃO PAULO - S, BAIRRO SANTANA, **TERCEIRA CONSELHEIRA FISCAL - BRUNA MARCELINO RESENDE**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, RG 56.867.288-4, CPF 465.116.998-89, ENDEREÇO: RUA PEDRO BELLEGARDE, Nº 280, TATUAPÉ - SÃO PAULO, BAIRRO TATUAPÉ, **PRIMEIRA SUPLENTE CONSELHO FISCAL - THAÍS MARCELINO RESENDE**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, RG 49.690.889-3 -SSP, CPF 421.484.248-07, ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS, Nº 123, APTO 12 SÃO PAULO -SP, BAIRRO SANTANA, **SEGUNDA SUPLENTE CONSELHO FISCAL - MARIA DOLORES RODRIGUES GIADANES FARINA**, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSORA, RG 9 685 044-9 - SSP, CPF 018.240.948-17, ENDEREÇO RUA ELISEU VISCONTI, Nº 24 - ITANHAÉM - SP, BAIRRO BELAS ARTES, **TERCEIRA SUPLENTE CONSELHO FISCAL - ALICIA FREIJO RODRIGUEZ**, ESPANHOLA, NATURALIZADA BRASILEIRA, SOLTEIRA, PEDAGOGA, PROFESSORA, RG 5.272.319-7, CPF 595.762.198-68, ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 705, BAIRRO CENTRO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ENCERROU-SE A REUNIÃO E FOI LAVROU-SE ESTA ATA E ASSINADA PELA PRESIDENTE.

Itanhaém, 20 de junho de 2024.


SANDRA GALVÃO BRANCO SPIESS
PRESIDENTE ABAS
CPF 136.435.458-60

ABAS - Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade
Rua Elza Galvão Branco, 365 - Itanhaém - SP- CEP 11740-000 Tel. (13)3426-1080
e-mail: crecheelzagbranco@hotmail.com CNPJ: 54.352.729/0001-56

4/16
R



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO E SOLIDARIEDADE

Aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de junho de 2024.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO E SOLIDARIEDADE, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil de caráter educacional e assistencial, também designada pela sigla "ABAS", anteriormente denominada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO SUARÃO, fundada em 24 de setembro de 1987, sem fins econômicos, lucrativos, políticos ou religiosos, terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no município de Itanhaém, Estado de São Paulo, na rua Elza Galvão Branco, nº 365 (antiga rua Decauville), Bairro Suarão, CEP 11.740-000.

Parágrafo único - A ABAS poderá criar e adotar emblemas e cores que a representem, desde que estes sejam aprovados pela Diretoria.

Artigo 2º - A ABAS tem por finalidades principais

- I – Realizar atividades com finalidades de relevância pública e social;
- II - Executar programas e projetos educacionais, em áreas carentes do município de Itanhaém, objetivando integrar a população para a sua participação no desenvolvimento comunitário;
- III - Promover educação às crianças, oferecendo amparo, promoção e integração destas na sociedade através de programas específicos;
- IV - Desenvolver as atividades educacionais, sociais, assistenciais, culturais, recreativas e esportivas que estiverem ao seu alcance;
- V - Organizar, manter e administrar entidades e/ou atividades especialmente nas áreas de educação básica, principalmente educação Infantil;
- VI - Promover a assistência social, a educação gratuita, o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- VII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VIII - Melhorar as condições de vida dos cidadãos do município por meio de iniciativas que atendam ao interesse da educação, ao interesse social e a saúde pública;
- IX - Promover atividades de voluntariado, principalmente entre mães e pais da comunidade;

5/16
R



X - Promover a capacitação de profissionais de educação infantil;

XI - Promover a segurança alimentar e nutricional das crianças.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABAS promoverá o bem de todos, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião, política partidária ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Artigo 4º - A ABAS terá um Regimento Interno, que será elaborado e aprovado pela Assembleia Geral, e disciplinará o funcionamento da ABAS.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a ABAS poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo Único - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua sustentação utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A ABAS é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Artigo 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: os inscritos até 07 de janeiro de 1988, data da aprovação do Estatuto e que se mantiverem quites com os cofres sociais;

II - Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir essa distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à ABAS.

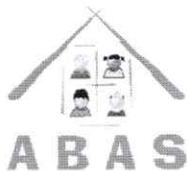
III - Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à ABAS, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes: os que pagarem a mensalidade e demais encargos fixados pela Diretoria e estiverem cadastrados em documento próprio da entidade.

Parágrafo Primeiro - A concessão de título de associado Benemérito ou Honorário, deverá ser obrigatoriamente referendada por Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Segundo - Desde que um associado haja recebido o título de Benemérito ou Honorário, o pagamento de sua mensalidade será facultativo.

6/16
R



Parágrafo Terceiro – Os associados fundadores são também contribuintes.

Artigo 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas assembleias gerais e nelas apresentar propostas;
- III - Participar de atividades educacionais, culturais, sociais, esportivas e cívicas;
- IV – Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem no aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da ABAS; e
- V – A qualquer tempo, por requerimento, se desligar da ABAS a título de demissão.

Parágrafo Único – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 9º – São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais;
- III – Pagar pontualmente suas mensalidades e demais encargos fixados pela Diretoria;
- IV – Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;
- V – Zelar pelo decoro e bom nome da ABAS.

Artigo 10 – A demissão ou exclusão de qualquer associado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – Violação às disposições estatutárias e regimentais;
- II – O não pagamento das mensalidades e demais encargos fixados pela Diretoria; e
- III – Conduta prejudicial aos interesses da ABAS.

Parágrafo Único – Comprovada a justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 11 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

7/16
A



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE.

Artigo 12 – A ABAS será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal conforme Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999.

Artigo 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

Artigo 14 – Compete privativamente à Assembleia Geral.

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir os administradores;

III – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – Aprovar as contas da entidade;

VII – Elaborar e aprovar o regimento interno;

VIII - Alterar o Estatuto.

Parágrafo Único – No que se refere ao inciso II deste artigo é exigida deliberação por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes

Artigo 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 31 do mês de março, para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III – Aprovar plano de atividades e orçamento para o exercício anual;

IV – Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade; e

8/16
R

A



V – Aprovar a concessão do título de Associado Benemérito ou Honorário.

Parágrafo Único – O associado ausente à Assembleia Geral poderá fazer-se representar através de procuração em favor de outro associado, não podendo cada procurador ter mais de duas procurações e sendo vedado substabelecê-las.

Artigo 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

I – Pelo presidente da Diretoria;

II – Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;

III – Pelo Conselho Fiscal; e

IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Artigo 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, pela imprensa, por circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira e segunda convocação com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Artigo 18 – A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro – O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, admitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo – O mandato poderá ser prorrogado em casos de Pandemias ou calamidade pública pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 19 – Compete à Diretoria:

I – Exercer a administração dentro da Lei, dos Estatutos e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II – Elaborar e executar programa anual de atividades;

III – Administrar o orçamento;

IV – Elaborar e apresentar, à Assembleia geral, o relatório anual;

V – Admitir ou recusar candidatos associados, bem como decidir sobre a sua exclusão;

VI – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes no início de cada ano;

VII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

ABAS – Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade
Rua Elza Galvão Branco, 365 – Itanhaém – SP- CEP 11740-000 Tel. (13)3426-1080
e-mail: crecheelzagbranco@hotmail.com CNPJ: 54.352.729/0001-56

9/16
P



VIII – Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;

IX – Convocar a Assembleia Geral; e

X – Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias aos Estatutos.

Artigo 20 – A diretoria reunir-se-á bimestralmente e ou por convocação do Presidente sempre que houver assunto relevante a resolver.

Artigo 21 – Compete ao Presidente:

I – Representar a ABAS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos que representem obrigações financeiras da Associação;

VI – Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria;

VII – Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas do exercício anterior, bem como o plano de atividades e orçamento para o exercício subsequente; e

VIII – Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário.

Parágrafo Único – As assinaturas previstas no inciso V poderão ser delegadas a outro diretor, associado, conselheiro fiscal ou colaborador mediante procuração assinada pelo Presidente.

Artigo 22 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 23 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

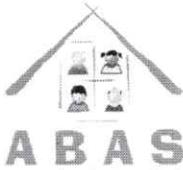
II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade; e

III – Administrar os arquivos da Associação, biblioteca e outros registros de som e imagem.

Artigo 24 – Compete ao Segundo Secretário:

ABAS – Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade
Rua Elza Galvão Branco, 365 – Itanhaém – SP- CEP 11740-000 Tel. (13)3426-1080
e-mail: crecheelzagbranco@hotmail.com CNPJ: 54.352.729/0001-56

10/16
R



I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as mensalidades e contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receita, despesas e fluxo de caixa, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todos o numerário em estabelecimento de crédito, salvo pequenas importâncias de caixa diário;

VIII – Administrar o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive conta bancária;

IX – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos que representem obrigações financeiras da Associação; e

X – Controlar o Livro Caixa e o Livro de Registro Patrimonial.

Parágrafo Único – As atividades previstas nos incisos VII, VIII e IX, poderão também ser exercidas por outro diretor, mediante procuração.

Artigo 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

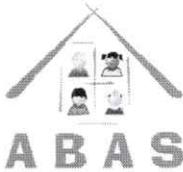
III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

11/16
R



Artigo 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete trimestralmente apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, opinando a respeito;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VII - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 29 – Poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Único - Será permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme nova redação dada ao artigo 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/1999, em virtude da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 em seu artigo 85-B.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

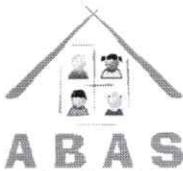
Artigo 30 – O patrimônio da ABAS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, depósitos e títulos bancários.

Artigo 31 – A ABAS não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Artigo 32 – A ABAS não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 33 – No caso de dissolução ou extinção da ABAS, os bens remanescentes serão destinados a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) qualificada(s) nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, congênere(s) e que tenha(m) o mesmo objeto social da ABAS, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem que esteja(m) registrada(s) no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

12/16
R



Parágrafo Primeiro – Na hipótese de perda da qualificação, instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, pela ABAS, os bens remanescentes serão destinados a outra(s) pessoa(s) jurídica(s), também qualificada(s) nos termos da Lei supracitada, congênera(s) e que preferencialmente tenha(m) o mesmo objeto social da ABAS.

Parágrafo Segundo – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a ABAS tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio reverterá em favor da Fazenda Municipal, Estadual ou Federal, de preferência nessa ordem.

CAPÍTULO V

DA RECEITA

Artigo 34 – Constituem receitas da ABAS para sua manutenção:

- I – Mensalidades dos associados;
- II – Contribuintes regulares ou esporádicas de colaboradores;
- III – Convênios e subvenções públicas ou particulares;
- IV – Auxílios e donativos de qualquer natureza inclusive doações, legados ou heranças;
- V – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- VI – Emendas parlamentares em forma de subvenções sociais, federais, estaduais e municipais.

Artigo 35 – A ABAS manter-se-á de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que aplicará suas rendas e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente aos segmentos carentes da população, na área de assistência e desenvolvimento social.

Parágrafo Primeiro – A ABAS aplicará integralmente as subvenções e doações recebidas nas finalidades em que estejam vinculadas.

Parágrafo Segundo – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGIMENTO FINANCEIRO

Artigo 36 - O exercício financeiro da ABAS encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação, devendo ser observados os seguintes princípios:

ABAS – Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade
Rua Elza Galvão Branco, 365 – Itanhaém – SP- CEP 11740-000 Tel. (13)3426-1080
e-mail: crecheelzagbranco@hotmail.com CNPJ: 54.352.729/0001-56

13/16
R



I – Atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade de das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV – Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, devendo ser realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 38 - A Associação só poderá ser extinta se for verificada a impossibilidade de consecução dos seus objetivos.

I – Constatada a impossibilidade, a Diretoria Executiva reunir-se à com o conselho Fiscal e em conjunto, elaboração minucioso relatório encaminhado à Assembleia Geral;

II – O Presidente da Diretoria convocará uma Assembleia Geral Extraordinária de acordo com as normas estatutárias para fim exclusivo de deliberar sobre a eventual extinção da Associação;

III – No caso de dissolução da ABAS, o patrimônio líquido remanescente será transferido à outra (a) pessoa (s) jurídica (s) qualificada (s), nos termos da Lei nº 9.790/1999 e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente com a mesma finalidade institucional a ser (em) definida (s) pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos da ABAS, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo regulamento Geral da Assembleia, pelo Código Disciplinar e pelos Regimentos Internos, bem como por instruções e avisos observando entre outros os seguintes;

I – A Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – A associação também adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

ABAS – Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade
Rua Elza Galvão Branco, 365 – Itanhaém – SP- CEP 11740-000 Tel. (13)3426-1080
e-mail: crecheelzagbranco@hotmail.com CNPJ: 54.352.729/0001-56

14/116
R



III – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de contabilidade;

IV – Publicidade por qualquer meio eficaz ao encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

V – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;

VI – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o inciso II do art. 15º.

V – O presente estatuto se tratando das disposições gerais, está em concordância com o **Art. 33 da LEI 13.019/2014** e suas alterações;

VI - Os instrumentos previstos no artigo anterior serão amplamente divulgados para conhecimento geral;

Parágrafo Único. A nenhum associado, funcionário, técnico ou auxiliar de Associação é dado escusar-se de cumprir o Estatuto Social, o Regulamento Geral, os Regimentos Internos e o Código Disciplinar, alegando não os conhecer.

Artigo 40 – A ABAS é reconhecida de Utilidade Pública Municipal (Decreto Legislativo nº. 253, de 28 de setembro de 1995) e estadual (Decreto nº. 48.090, de 18 de setembro de 2003), bem como Beneficente de Assistência Social (Resolução nº. 96, de 25 de agosto de 2004 do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome pela Portaria 1.220 de 19 de agosto de 2003 do Ministério da Justiça).

Artigo 41 – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no seu todo, ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinariamente, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, uma hora após o prazo, com qualquer número de associados.

Artigo 42 – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 43 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Ordinária, bem como extraordinária.

ABAS – Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade
Rua Elza Galvão Branco, 365 – Itanhaém – SP- CEP 11740-000 Tel. (13)3426-1080
e-mail: crecheelzagbranco@hotmail.com CNPJ: 54.352.729/0001-56

15/16
R

Oficial de Registro
Documentos e Civ
Comarca de
Bel. Eibert Jacini
O



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém-SP

Itanhaém, em 20 de junho de 2024.

Sandra Galvão Branco Spiess
Sandra Galvão Branco Spiess
Presidente ABAS

16/16
R

[Signature]

Advogado *Luiz Guilherme Braga Coca*
OAB: 402875/SP

Bel. Eibert Ja
Comarca de

ABAS – Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade
Rua Elza Galvão Branco, 365 – Itanhaém – SP- CEP 11740-000 Tel. (13)3426-1080
e-mail: crecheelzagbranco@hotmail.com CNPJ: 54.352.729/0001-56

de Imóveis, Títulos e
de Pessoa Jurídica
Itanhaém-SP
o Pedro Cervantes
cial

Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Itanhaém

Av. Pedro de Tolêdo- Centro, Itanhaém-SP

Elbert Jacinto Pedro Cervantes- 51.669.620/0001-59

p. 1/1

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS PJ

Elbert Jacinto Pedro Cervantes, Oficial de Registro de Imóveis, Tít. e Doc. Civil de P.J, e Anexo Notas Itanhaém, C.N.P.J. 51.669.620/0001-59.

CERTIFICA que o título referente a natureza ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL foi prenotado em 31/07/2024, sob nº 10277, averbado sob nº 4028 e ato nº 30, a margem do registro primitivo nº 631, contendo o total de 16 página(s), no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

Descrição da cobrança	Valor	Selo
AVERBAÇÃO	R\$ 186,52	1209154PJOG000004568RB24K
REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCEM	R\$ 126,94	1209154TIYT000004569HO24X
CERTIDÃO	R\$ 12,86	1209154CEEP000004570PO24I
MICROFILME	R\$ 12,86	1209154TIIG000004571ZC24S

Interessado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO E SOLIDARIEDADE - ABAS

Natureza do título: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Itanhaém, 07 de agosto de 2024

Oficial/Esc. Autorizado


Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém
Ricardo Trambaioli Chichinato
Escrevente

Valor devido pelos atos	R\$ 339,18
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00
Depósito prévio	R\$ 339,18
Saldo	R\$ 0,00

Emolumentos	R\$ 200,96
Estado	R\$ 57,09
IPESP	R\$ 39,10
SINOREG	R\$ 10,58
Tribunal de Justiça	R\$ 13,79
Ministério Público	R\$ 7,99
Município	R\$ 9,67

RECIBO

Itanhaém, data ___/___/___

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo

Nome:

End:

de Imóveis, Títulos e
il de Pessoa Jurídica
Itanhaém-SP
o Pedro Cervantes
cial

SELO DIGITA



Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Prenotação nº 10277

Avenida Pedro de Toledo, 135, Centro, Itanhaém-SP

